

SUPLEMENTO

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1979

NÚMERO 241

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2.227, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Estado para o Exercício de 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Orçamento-Programa do Estado para o exercício de 1980, discriminado nos quadros de I a X, que integram esta lei e nos de XI a XXII, que a acompanham, orça a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a Cr\$ 278.156.979.000,00 (duzentos e setenta e oito bilhões, cento e cinquenta e seis milhões, novecentos e setenta e nove mil cruzeiros).

Parágrafo único — Incluem-se, no total referido neste artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, exceto os dos Órgãos que não recebem transferências do Tesouro.

Artigo 2.º — Arrecadar-se-á a Receita na conformidade da legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta lei, observada a seguinte classificação:

1 — RECEITA

	Cr\$	Cr\$
1.1 — RECEITA DO TESOURO DO ESTADO		
1.1.1 — RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	196.977.315.000,00	
Receita Patrimonial	1.282.666.000,00	
Receita Industrial	988.940.000,00	
Transferências Correntes	9.020.697.000,00	
Receitas Diversas	9.624.528.000,00	
	217.894.146.000,00	
1.1.2 — RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	31.482.402.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.099.000,00	
Amortização de Empréstimos Concedidos	7.000,00	
Transferências de Capital	13.747.194.000,00	
Outras Receitas de Capital	2.000,00	
	45.231.704.000,00	263.125.850.000,00
1.2 — RECEITA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Receitas Próprias)		15.031.129.000,00
TOTAL GERAL		278.156.979.000,00

Artigo 3.º — A Despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas, Órgãos e Categorias de Programação:

2 — DESPESA

	Cr\$	Cr\$
2.1 — POR CATEGORIA ECONÔMICA		
a) Recursos do Tesouro do Estado:		
Despesas Correntes	177.500.552.314,00	
Despesas de Capital	55.917.337.341,00	
Reserva de Contingência	29.707.960.345,00	263.125.850.000,00
b) Recursos dos Órgãos da Administração Indireta		15.031.129.000,00
TOTAL GERAL		278.156.979.000,00
2.2 — POR ÓRGÃOS		
2.2.1 — PODER LEGISLATIVO		
Assembléia Legislativa	763.325.000,00	
Tribunal de Contas	400.325.000,00	1.163.650.000,00
2.2.2 — PODER JUDICIÁRIO		
Tribunal de Justiça	3.712.601.000,00	
Primeiro Tribunal de Alçada Civil	179.698.000,00	
Tribunal de Alçada Criminal	174.350.000,00	
Tribunal de Justiça Militar	58.505.000,00	
Segundo Tribunal de Alçada Civil	162.889.000,00	4.288.043.000,00
2.2.3 — PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Governador	5.463.848.000,00	
Secretaria da Educação	36.902.515.000,00	
Secretaria da Saúde	8.261.522.000,00	
Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia	4.141.253.000,00	
Secretaria da Promoção Social	2.994.831.000,00	
Secretaria da Cultura	1.086.280.000,00	
Secretaria da Agricultura	4.352.262.000,00	
Secretaria da Administração	1.285.912.000,00	
Secretaria de Obras e do Meio Ambiente	18.930.051.000,00	
Secretaria dos Transportes	20.844.969.711,00	
Secretaria da Justiça	4.263.947.000,00	
Secretaria da Segurança Pública	18.068.014.000,00	
Secretaria do Interior	827.928.000,00	
Secretaria da Fazenda	5.680.797.000,00	
Administração Geral do Estado	90.947.403.944,00	
Secretaria de Relações do Trabalho	581.061.000,00	
Secretaria de Esportes e Turismo	1.268.461.000,00	
Secretaria dos Negócios Metropolitanos	1.943.797.000,00	
Secretaria de Informação e Comunicação	121.324.000,00	
Reserva de Contingência	29.707.960.345,00	257.674.157.000,00
2.2.4 — DESPESAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (Receitas Próprias)		15.031.129.000,00
TOTAL GERAL		278.156.979.000,00
2.3 — POR CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO		
2.3.1 — Programação à Conta dos Recursos do Tesouro do Estado	263.125.850.000,00	
2.3.2 — Programação à Conta dos Recursos Próprios dos Órgãos da Administração Indireta	15.031.129.000,00	278.156.979.000,00

Artigo 4.º — O Poder Executivo tomará as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos, a fim de manter o equilíbrio orçamentário.

Artigo 5.º — No curso da execução orçamentária, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito (vetado), respeitados os limites da legislação em vigor.

Artigo 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita Tributária, de conformidade com os artigos 7.º, inciso I, e 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.